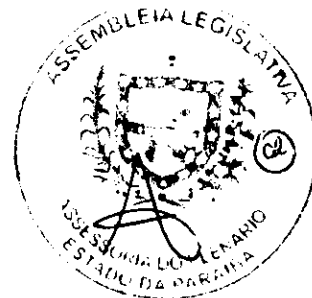


02 04 2019  
GABINETE DO DEPUTADO  
WALLBER VIRGOLINO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



**PROJETO DE LEI Nº 249 / 2019**

**AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários e sanitários familiares em estabelecimentos públicos e privados com grande circulação de pessoas no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1.º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado do Rio Grande do Sul com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas ficam obrigados a instalar fraldários e sanitários familiares em seus espaços.

§ 1.º Entende-se por fraldário a instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até 3 (três) anos de idade.

§ 2.º Entende-se por sanitário familiar a instalação destinada a crianças de até 10 (dez) anos de idade acompanhadas do respectivo responsável.

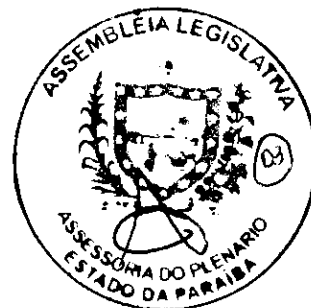
**Art. 2.º** Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos sanitários, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

**Parágrafo único.** Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

X



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



**Art. 3.º** Os estabelecimentos já em funcionamento adaptar-se-ão no prazo de 6 (seis) meses a contar da regulamentação desta Lei.

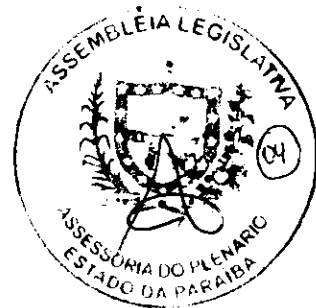
**Art. 4.º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



## JUSTIFICATIVA

Os fraldários, quando existentes, majoritariamente são atrelados aos banheiros a ser utilizado pelo público feminino, deixando a falsa impressão de que os cuidados com os filhos e filhas é responsabilidade exclusiva das mulheres.

Outro ponto desconexo com os tempos atuais é que com esta rotina utilizada ignora as novas configurações da família brasileira, com grande número de ex-casais e casais homoafetivos com crianças pequenas.

Neste interim, também ocorre a possibilidade de homens acompanhados de seus filhos e filhas precisam ter um espaço para a troca de fraldas e crianças pequenas que já utilizam sanitários, precisam de um espaço em que possam ser acompanhados pelos seus responsáveis, por isso a construção de sanitários familiares também se faz necessária.

Em resumo, trata-se o presente projeto não apenas de garantir que homens e mulheres possam ter garantido seu acesso, sem constrangimentos, aos fraldários e sanitários familiares.

Diante exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 27 de março de 2019.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual